



Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Sumário

1	SEGURANÇA PÚBLICA NA CF	2
1.1	ESPÉCIES DE POLÍCIA	2
1.2	ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	3
2	CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LEI	4
3	DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS)	5
4	DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
5	DOS CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – ART. 19 AO 21	10
6	DA FORMULAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - ART. 22 AO	
32	10	
7	DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA	12
8	DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E	
DEFESA SOCIAL – ART. 38 AO 42		14
9	QUESTÕES DE RENDIMENTO	16

LEI Nº 13.675 de 2018

1 SEGURANÇA PÚBLICA NA CF

O *caput* do Art. 144 da CF afirma que a segurança pública é um **dever do Estado**, mas também é direito e responsabilidade de todos, é exercida com as seguintes finalidades:

- Preservação da ordem pública.
- Incolumidade das pessoas e do patrimônio.

ATENÇÃO! A Constituição Federal trata do termo “Segurança” por três vezes:

- ➔ Segurança jurídica: art. 5º da CF;
- ➔ Segurança Social: Art. 6º da CF;
- ➔ Segurança Pública: Art. 144 da CF.

1.1 Espécies de Polícia

A segurança pública é exercida pela polícia de segurança e se divide em duas áreas:

- **Polícia Administrativa - Preventiva ou Ostensiva:** atua antes de ocorrer a infração penal, para inibir o crime. São elas: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal, Polícia Militar,

Polícia Penal e os Corpos de Bombeiros. Visam, normalmente, aparecer para a sociedade. Não raras as vezes, andam fardados.

- **Polícia Judiciária ou Repressiva – de investigação:** atua após a ocorrência da infração penal, visando à apuração da materialidade e autoria do crime. São elas: Polícia Federal e a Polícia Civil. **OBS:** A polícia militar tem função de polícia judiciária para apuração de crimes militares.

1.2 Órgãos de Segurança Pública

Os órgãos responsáveis pela segurança pública estão previstos no Art. 144 da CF:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I- polícia federal;*
- II-- polícia rodoviária federal;*
- III - polícia ferroviária federal;*
- IV - polícias civis;*
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;*
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)*

ATENÇÃO! Prevalece que esse rol é TAXATIVO. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem criar outros órgãos de segurança pública.

ATENÇÃO! ADI 6621 / TO

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LEI

- **PREVISÃO LEGAL** - Lei nº 13.675/18
 - ✓ Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal;
 - ✓ Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);
 - ✓ Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

A lei traz em seus artigos iniciais (1º e 2º), as seguintes considerações:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

3 DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS)

- ✓ Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);
- ✓ Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.
- ✓ O PNSPDS é regido por PRINCÍPIOS, DIRETRIZES e OBJETIVOS.

Os **princípios** são normas abstratas, contendo fundamentos ou preceitos gerais, tendo como finalidade nortear e viabilizar o entendimento dos mais diversos temas do nosso ordenamento jurídico. Na lei em estudo, estão o dispostos no **art. 4º**.

Já as **diretrizes** servem como um programa a ser executado, ou seja, uma espécie de **plano, guia, rumo**. Algo menos abstrato que os princípios e estão previstos no **art. 5º** da Lei 13.675/18.

Por fim, os **objetivos** se constituem como aquilo que se pretende alcançar, trazem a ideia de **meta, propósito ou alvo**. A lei contempla tais objetivos no **art. 6º**.

ATENÇÃO! IMPORTANTE MEMORIZAR.

Compõem as **ESTRATÉGIAS** da PNSPDS (art. 7º):

- **integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação**

continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Dos meios e instrumentos para implementar a PNSPDS (art. 8º)

1 - Os planos de segurança pública e defesa social;	
2 - O Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, que inclui:	<ul style="list-style-type: none">a) o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped);b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp);c) o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap);d) a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp);e) o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida);
3 - o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens;	
4 - os mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.	

4 DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em relação ao assunto, importante esclarecer a ideia de SISTEMA e podemos resumir como um conjunto de órgãos e/ou entidades associadas de forma mais perene para condução conjunta de determinada Política Pública. Como podemos notar com o SUS e com o novo Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

a) DA COMPOSIÇÃO DO SUSP

“Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. “

Logo, há uma importante divisão em tal composição, a saber:

- São integrantes **ESTRATÉGICOS** do Susp:
 - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;
 - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

- São integrantes **OPERACIONAIS** do Susp:

- polícia federal;
- polícia rodoviária federal;
- polícias civis;
- polícias militares;
- corpos de bombeiros militares;
- guardas municipais;
- órgãos do sistema penitenciário;
- institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;
- Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);
- secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;
- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);
- Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);
- agentes de trânsito;
- guarda portuária;
- **polícia legislativa.**

ATENÇÃO! O § 4º, do referido art. 9º, estabelece que os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei.

b) **DO FUNCIONAMENTO – ART. 10**

Sobre o assunto, a lei dispõe que a integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

- I - operações com planejamento e execução integrados;
- II - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;
- III - aceitação mútua de registro de ocorrência policial;
- IV - compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);
- V - intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;

VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

Com as seguintes observações:

- O Susp será coordenado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.
- As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.
- O planejamento e a coordenação das operações referidas no § 2º deste artigo serão exercidos conjuntamente pelos participantes.
- O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.
- O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

5 DOS CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – ART. 19 AO 21.

Importante observar que a estrutura formal do Susp será dada pela formação de Conselhos permanentes a serem criados com a seguinte composição (integrantes):

- I - representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp;
- II - representante do Poder Judiciário;
- III - representante do Ministério Público;
- IV - representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- V - representante da Defensoria Pública;
- VI - representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;
- VII - representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

6 DA FORMULAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - ART. 22 AO 32

Conforme estabelece o art. 22, compete a União instituir o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:

- I - promover a melhora da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;

- II - contribuir para a organização dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - assegurar a produção de conhecimento no tema, a definição de metas e a avaliação dos resultados das políticas de segurança pública e defesa social;
- IV - priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos.

Com as seguintes observações:

- As políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem **considerar um contexto social amplo**, com abrangência de outras áreas do serviço público, como **educação, saúde, lazer e cultura**, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público.
- O referido Plano terá duração de **10 (dez) anos** a contar de sua publicação.
- As ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração do Plano.
- A União, por intermédio do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.
- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.
- O poder público deverá dar ampla divulgação ao conteúdo das Políticas e dos Planos de segurança pública e defesa social.

Diretrizes Gerais – Art. 24

Metas para Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social – art. 25

Cooperação, Integração e Funcionamento Harmônico dos Membros do Susp – Art. 26 ao 32.

7 DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

- **Controle Interno (Art. 33) – São os órgãos de correição.**
- **Acompanhamento Público da Atividade Policial (Art. 34) -** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir órgãos de ouvidoria (para receber representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do Susp, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e a resposta ao requerente), tais órgãos devem ser dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições.
- **Transparência e Integração de Dados e Informações (Art. 35) -** Principal ferramenta é a instituição do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com:
 - I - segurança pública e defesa social;
 - II - sistema prisional e execução penal;
 - III - rastreabilidade de armas e munições;
 - IV - banco de dados de perfil genético e digitais;
 - V - enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

ATENÇÃO!

1) Objetivos do Sinesp:

- proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo conselho gestor;
- produzir dados sobre a qualidade de vida e a saúde dos profissionais de segurança pública e defesa social; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)
- produzir dados sobre a vitimização dos profissionais de segurança pública e defesa social, inclusive fora do horário de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)
- produzir dados sobre os profissionais de segurança pública e defesa social com deficiência em decorrência de vitimização na atividade; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)
- produzir dados sobre os profissionais de segurança pública e defesa social que sejam dependentes químicos em decorrência da atividade; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)
- produzir dados sobre transtornos mentais e comportamento suicida dos profissionais de segurança pública e defesa social. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

2) O Sinesp adotará os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

3) Integram o Sinesp todos os entes federados, por intermédio de órgãos criados ou designados para esse fim.

8 DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – ART. 38 AO 42

A lei Instituiu o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap), com as seguintes finalidades:

- I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da Federação;
- II - identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades;
- III - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;
- IV - identificar e propor mecanismos de valorização profissional.

Por sua vez, o Sievap é constituído, entre outros, pelos seguintes programas:

- I - matriz curricular nacional;
- II - Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp);
- III - Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EaD-Senasp);
- IV - programa nacional de qualidade de vida para segurança pública e defesa social.

Do **Programa Nacional de Qualidade de Vida** para Profissionais de Segurança Pública (**Pró-Vida - Atenção com as mudanças introduzidas neste ponto pela Lei 14.531/23**).

“Art. 42. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp.”





Vamos exercitar:

9 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (IBFC)

A Lei nº 13.675/2018 institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Assinale a alternativa que apresenta um objetivo da PNSPDS.

A Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos

B Celebrar termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações

C Usar o sistema integrado de informações e dados eletrônicos

D Incentivar a designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica



Resolução

LETRA A – ARTIGO 6º, II DA LEI 13.675/18.

02 (IBADE)

Quanto à composição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Lei nº13.675/2018 dispõe que as Guardas Municipais:

A são integrantes estratégicos do SUSP.

B são integrantes operacionais do SUSP.

C são agentes secretos de inteligência do SUSP.

D são agentes públicos internacionais do SUSP.

E não integram o SUSP.

Resolução

LETRA B – ARTIGO 9º, §2º, VII DA LEI 13.675/18.

03 (IBFC)

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação _____, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos _____, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Assinale a alternativa que preencha correta e respectivamente as lacunas.

A política / financeiros

B pública / públicos

C federativa / humanos

D social / monetários

 **Resolução**

LETRA C – ARTIGO 7º DA LEI Nº 13.675/18.





PROFISSÃO
POLICIAL

CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.